



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, de 10 de março de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COM AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública de ensino, com caráter educativo, preventivo e formativo.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da cultura de paz e, especialmente, nas diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, visando à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher desde a formação escolar.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – promover a igualdade de gênero, o respeito e os direitos humanos;
- III – conscientizar crianças e adolescentes sobre as diversas formas de violência contra meninas e mulheres;
- IV – estimular atitudes de não violência, empatia e resolução pacífica de conflitos;
- V – orientar estudantes sobre canais de denúncia e rede de proteção;
- VI – capacitar profissionais da educação para identificação e encaminhamento de situações de violência;
- VII – fortalecer a articulação entre escola, família e serviços da rede de proteção social.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- I – palestras educativas, rodas de conversa, debates e oficinas temáticas;
- II – campanhas de conscientização sobre violência doméstica, respeito às mulheres e igualdade de gênero;
- III – formação continuada de professores e servidores;
- IV – distribuição de material informativo sobre direitos das mulheres e canais de apoio;
- V – realização de calendário anual ou semana municipal de prevenção à violência contra a mulher;
- VI – estabelecimento de fluxo de acolhimento e encaminhamento à rede de proteção, quando identificadas situações de risco.

Art. 5º As atividades deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, integradas ao projeto pedagógico das escolas, respeitando a faixa etária dos estudantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos da assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, Ministério Público e entidades da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 10 de março de 2026.

JANAÍNA FREESE

Vereadora – PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa municipal de prevenção e conscientização sobre a violência contra a mulher no ambiente escolar, inspirado nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e impacta diretamente crianças e adolescentes, que muitas vezes vivenciam ou testemunham situações de agressão dentro de seus lares, refletindo em prejuízos emocionais, sociais e escolares.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã, possui papel estratégico na construção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência, sendo ambiente adequado para desenvolver ações educativas preventivas, promover informação e fortalecer vínculos com a rede de proteção.

O projeto possui caráter pedagógico e preventivo, não cria novas estruturas administrativas e pode ser executado por meio das políticas públicas já existentes nas áreas de educação e assistência social, representando medida de baixo custo e alto impacto social.

Dessa forma, investir na educação para prevenção é agir na raiz do problema, formando futuras gerações mais conscientes, respeitosas e comprometidas com a proteção das mulheres.

Pelo relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 10 de março de 2026.

JANAÍNA FREESE

Vereadora – PP